

CONTRATO Nº 016/2019

CONTRATO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CISTERNA E CAIXA D'ÁGUA, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E RODANTECH GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, situado na Rua Primeiro de Março, 33, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.806/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Presidente, **WALDIR JORGE LADEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, em união estável, Contador, titular da carteira de identidade nº RJ-078659/O, expedida pelo CRCRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.066.017-19, e a **RODANTECH GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, situada na Estrada do Magarça, 4485, Loja, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ – CEP: 23031-202, inscrita no CNPJ nº 15.728.014/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio, Sr. **GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, geólogo, titular da Carteira de Identidade nº 21252737-8, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 123.275.347-55, resolvem assinar o presente Contrato, com fundamento no Processo Administrativo nº 2019/000026, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços de limpeza e higienização dos reservatórios de água e análise bacteriológica da água, após a limpeza dos reservatórios, conforme abaixo especificado:

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

1.2.1. Dos reservatórios a serem tratados:

1.2.1.1. 01 (uma) Cisterna de 90.000 litros;

1.2.1.2. 01 Caixa d'água de 36.000 litros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

2.1. Os serviços serão prestados na sede do **CONTRATANTE**, situada na Rua Primeiro de Março, 33, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

Contrato nº 016/2019 – Limpeza e higienização da cisterna e da caixa d'água
Processo LIC nº 2019/000026



- 2.2. A primeira limpeza será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da autorização do **CONTRATANTE**, que será encaminhada por e-mail à **CONTRATADA**.
- 2.3. A segunda limpeza ocorrerá 6 (seis) meses após a primeira.
- 2.4. As limpezas subsequentes deverão ocorrer 6 (seis) meses após à anterior.
- 2.5. Após cada limpeza e higienização, será realizado o serviço de análise bacteriológica da água dos reservatórios, cujo laudo será entregue ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a conclusão dos serviços.
- 2.6. A vigência do presente contrato se iniciará na data de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, quando cabível, nos termos do Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) enviar a autorização do serviço a ser executado, por e-mail, informando o número da Nota de Empenho;
- b) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do presente Contrato;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as cláusulas deste contrato;
- d) notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- e) acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- f) atestar a execução dos serviços e efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme previsto neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais. ;
- g) exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA**, que ensejaram sua contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.1. Prestar os serviços de acordo com as normas e prazos do presente contrato e com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 4.1.2. fornecer mão de obra especializada para a execução do serviço, bem como responsabilizar-se por todo o material a ser utilizado na limpeza e higienização dos reservatórios;
- 4.1.3. providenciar o transporte para mobilização dos funcionários, materiais e equipamentos sob sua total responsabilidade;
- 4.1.4. lavar os reservatórios a fim de que sejam retiradas quaisquer impurezas, fazendo a higienização com hipoclorito de sódio para liberar a água para o consumo;
- 4.1.5. fornecer os produtos, materiais e equipamentos a serem utilizados no serviço, em sua totalidade, em conformidade com as exigências da ABNT nº 11905, a fim de que não seja alterada a potabilidade da água, sendo atóxicos e inodoros;
- 4.1.6. deixar o local limpo, após a realização do serviço;
- 4.1.7. responsabilizar-se por qualquer dano causado aos reservatórios, às bombas de recalque, às telhas das coberturas;

Contrato nº 016/2019 – Limpeza e higienização da cisterna e da caixa d'água
Processo LIC nº 2019/000026



- 4.1.8. responsabilizar-se pelo abastecimento de água durante a execução do serviço, ou seja, o imóvel não deverá sofrer interrupção em seu abastecimento durante a limpeza dos reservatórios, lembrando que o imóvel possui torre de refrigeração à água;
- 4.1.9. realizar o serviço de limpeza e higienização, preferencialmente, nos finais de semana;
- 4.1.10. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 4.1.11. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 4.1.12. Iniciar e concluir os serviços no prazo estipulado;
- 4.1.13. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado na prestação de seus serviços, desde que devidamente comprovada a sua responsabilidade;
- 4.1.14. Comprovar seu credenciamento junto ao INEA - Instituto Estadual do Ambiente;
- 4.1.15. Emitir laudo de análise bacteriológica realizada em laboratório com registro no INEA, após a realização dos serviços;
- 4.1.16. Emitir certificado de responsabilidade e garantia dos serviços pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua entrega para o serviço de limpeza e higienização das caixas d'água;
- 4.1.17. não prejudicar o funcionamento das atividades normais do **CONTRATANTE**, durante a execução do serviço;
- 4.1.18. observar na execução do serviço, a Legislação Ambiental (Lei Estadual nº 1993/1991, o Decreto Estadual nº 20356 de 1994), as Normas ABNT, Legislação Municipal, Normas do Ministério do Trabalho, Ministério da Saúde e quaisquer outras pertinentes ao objeto contratual, quando aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA: DOS IMPOSTOS

5.1. Os impostos serão retidos pelo **CONTRATANTE** no caso de a **CONTRATADA** não ser optante pelo Simples, em conformidade com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários à prestação do serviço objeto do presente contrato estão consignados na rubrica 6.3.1.3.02.01.030 – Manutenção e conservação dos bens imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), o qual será pago após a entrega do laudo de análise bacteriológica e atesto da nota fiscal.

7.2. Incluem-se no valor do presente instrumento contratual, todas e quaisquer despesas, diretas ou indiretas, necessárias à perfeita execução dos serviços, inclusive o fornecimento de todos os materiais a serem utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao serviço efetivamente realizado, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelo gestor do contrato.

Contrato nº 016/2019 – Limpeza e higienização da cisterna e da caixa d'água
Processo LIC nº 2019/000026



8.2. O pagamento será efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, cujo número e agência deverão ser informados pela **CONTRATADA** quando da entrega da nota fiscal.

8.3. No caso de a **CONTRATADA** não possuir conta no Banco do Brasil S/A, o pagamento será realizado através de boleto bancário, sem custo de cobrança. Em caso excepcional, devidamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, o pagamento poderá ser realizado mediante transferência bancária, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo pagamento da taxa referente à transferência, a quais serão abatidas do valor a ser pago.

8.4. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Gerência Predial do **CRCRJ**, sito na Rua Primeiro de Março, nº 33, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro.

8.5. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada.

8.6. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis será reiniciado a partir da data da respectiva reapresentação.

8.7. Se a **CONTRATADA** for optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar declaração, no ato da entrega do documento fiscal, de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal.

8.8. Para a realização do pagamento, será verificada a regularidade fiscal/previdenciária, mediante certidão do FGTS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND RFB/PGFN) e CNDT.

CLÁUSULA NONA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução desta contratação será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Predial, especialmente designada, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

9.2. A comunicação entre o **CRCRJ** e a contratada se dará preferencialmente através de e-mail;

9.3. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

9.4. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

10.1. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

10.2. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

Contrato nº 016/2019 – Limpeza e higienização da cisterna e da caixa d'água
Processo LIC nº 2019/000026



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei 8.666/1993, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS

12.1. Comete infração administrativa, a contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

12.1.5. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, o CRCRJ pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. Multa de:

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério do CRCRJ, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CRCRJ a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual o CRCRJ opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Contrato nº 016/2019 – Limpeza e higienização da cisterna e da caixa d'água
Processo LIC nº 2019/000026



12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o CRCRJ e demais órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o CRCRJ pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05

Contrato nº 016/2019 – Limpeza e higienização da cisterna e da caixa d'água
Processo LIC nº 2019/000026



2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CRCRJ, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

Contrato nº 016/2019 – Limpeza e higienização da cisterna e da caixa d'água
Processo LIC nº 2019/000026

11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada	01
----	--	----

- 12.5. Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:
- 12.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CRCRJ em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.
- 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CRCRJ, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO/EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

- 13.1. O **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente depois de garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.
- 13.2. A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da assinatura do ato legal.
- 13.3. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apuradas, cuja cobrança se fará judicialmente.
- 13.4. Constituem motivos para rescindir o presente acordo, independente de procedimento judicial, os previstos no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- 13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

- 14.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA



Contrato nº 016/2019 – Limpeza e higienização da cisterna e da caixa d'água
Processo LIC nº 2019/000026



15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

16.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

16.2. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO SIGILO

17.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter sob sua guarda e em absoluto sigilo as informações que obtiver, no uso das dependências do **CONTRATANTE** para a realização dos serviços

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

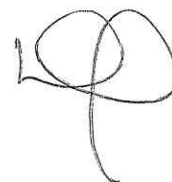
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2019.


CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
WALDIR JORGE LADEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE


CONTRATADA
RODANTECH GESTÃO AMBIENTAL LTDA
GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA RODRIGUES
SÓCIO



Contrato nº 016/2019 – Limpeza e higienização da cisterna e da caixa d'água
Processo LIC nº 2019/000026

TESTEMUNHAS:

1. *Patrick Cavalcante da Silva Brito* 2.

Contrato nº 016/2019 – Limpeza e higienização da cisterna e da caixa d'água
Processo LIC nº 2019/000026

